



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 14/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada aquisição e fornecimento de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Fundamentação Legal: art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Este Controle Interno, em atendimento ao estabelecido no Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, após análise do processo administrativo em epígrafe, verificou os seguintes aspectos:

a) Documento de Formalização da Demanda: o procedimento iniciou de forma regular, com o competente Documento de Formalização da Demanda - DFD, o qual justificou necessidade da contratação, promovendo uma descrição sucinta da demanda conforme a quantidade a ser contratada, estabelecendo a estimativa preliminar do valor da contratação, a data pretendida para a conclusão da contratação, seu grau de prioridade e a vinculação ou dependência a outras contratações/aquisições correlatas, tudo em conformidade com o estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA elaborado para o exercício 2025.

b) Estudo Técnico Preliminar:

O Estudo Técnico Preliminar -ETP apresentado atende ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, comprovando a necessidade da contratação de empresa para aquisição e fornecimento de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais, a viabilidade técnica da solução encontrada, considerando a exigência de expertise da empresa e a qualificação de sua equipe técnica, e a economicidade da contratação, em conformidade com a estimativa de preços de mercado. O ETP descreve a solução, objeto da contratação, que consiste em a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de aquisição e fornecimento de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória é a solução mais adequada, prática



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

e econômica. Por fim, verificou-se a competente análise de riscos e, após o que, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal poderá garantir o fornecimento contínuo e adequado de materiais de consumo, com a flexibilidade de ajustar as quantidades conforme necessário, sem os custos e complexidade adicionais das outras soluções

c) Termo de Referência:

O Termo de Referência está em conformidade legal, primeiramente contendo a descrição do objeto da contratação, sua quantidade, prazo e forma de execução, corroborando o entendimento de que se trata de serviço contínuo. Assim, da mesma forma que o ETP, fundamenta a contratação na necessidade de garantir a correta aplicação dos princípios, normas e procedimentos, com previsão no PCA e previamente definido o objeto pelo ETP.

d) Dotação Orçamentária:

Conforme análise do processo, verificou-se a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, presente na rubrica orçamentária indicada, com valor previsto apto a cobrir a despesa pretendida.

2. CONCLUSÃO:

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária.

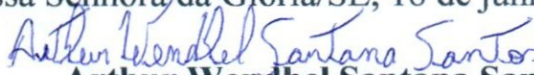
MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Encaminha-se os autos a Chefe de Gabinete, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de junho de 2025.


Arthur Wendhel Santana Santos

Assessor Controle Interno


Arthur Wendhel Santana Santos
Assessor de Controle Interno
CPF: 071.001.905-06